



DECISAO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado.

Tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado pela empresa **G. V. DE ABREU SILVA EIRELI**, e revendo os autos do processo da licitação, verifico que na ata de julgamento da sessão a empresa recorrente durante toda a fase do certame não foi declarada inabilitada e nem desclassificada, sequer apresentou durante a sessão a intenção de manifestar recurso.

O Pregão, regido pela Lei 10.520/02, tem procedimento próprio, e na forma do art. 4º, inciso XVIII, o recurso deve ser apresentado na sessão, imediatamente após o anúncio do vencedor da licitação, esclarecendo verbalmente quais dos atos são objeto do recurso e os motivos. Consignado em ata a manifestação do recorrente, lhe será concedido prazo de 03 dias para, desejando apresentar as razões do recurso por escrito, estando no próprio ato intimados os demais a apresentarem suas contrarrazões, em prazo igual e sucessivo ao recorrente, sem haver nova intimação. Assim sendo, existindo alguma irregularidade no certame, deve o interessado efetuar o recurso, no prazo legal, para coibir práticas desleais ou ilegais. Neste sentido não tem que ser acolhido o pedido de reconsideração.

Ademais, analisando o parecer emitido pela assessoria jurídica deste município, o fato gerador da reconsideração solicitada constitui formalidade que não se encontra prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/93, e que a empresa recorrida apresentou documento que comprova, a princípio, a sua saúde financeira e patrimonial, portando não deve prosperar e mantenho a decisão emitida pelo Pregoeiro deste Município.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de maio de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL